



Convocatória

TELMO MANUEL MACHADO PINTO, Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo do Regimento da Junta de Freguesia, convoco a **Reunião Ordinária do Executivo nº 001**, a realizar no próximo dia **12 de outubro de 2021**, pelas **21:00h**, a realizar no Centro Autárquico de Quarteira, na Rua Vasco da Gama, n.º 85 r/c.

Ordem de Trabalhos:

Ponto Um – Delegação de Pelouros e Competências da Junta de Freguesia.

Quarteira, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia

Telmo Manuel Machado Pinto



ATA Nº. 001

-----Ao Décimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, reuniu no Centro Autárquico de Quarteira, em sessão ordinária, pelas vinte e uma horas, o executivo da Junta de Freguesia de Quarteira, o Presidente - Telmo Pinto, o secretário - Eduardo Manuel Graça Amador, a Tesoureira – Marta Alexandra Pereira Rodrigues Teixeira Pimentel, o Vogal – Paulo Alexandre Francisco Alferes, o Vogal Jorge Ilhéu Bica, a Vogal Claudia Gonçalves Martins e a Vogal Natália Marina Cova Duarte Frederico . -----

Com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Um – Delegação de Pelouros e competências da Junta de Freguesia. -----

A Reunião foi presidida pelo Presidente, Telmo Pinto. -----

No uso da competência prevista no artigo 1º e nº2 do artigo 3 da Lei 11/96 de 18 abril e ainda de acordo com o legalmente previsto da alínea a) do nº 2 do artigo 18º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, este executivo tomou conhecimento que o Sr. Presidente Telmo Manuel Machado Pinto, irá exercer o mandato com Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, para o qual foi eleito por sufrágio universal, em regime de tempo inteiro, à semelhança do que vinha a ocorrer no mandato anterior.-----

Ponto 1.1 – O Presidente propôs a nomeação dos cargos a ocupar pelo restante Executivo, tendo sido aprovado por unanimidade: -----

Secretário – Eduardo Manuel Graça Amador-----

Tesoureira – Marta Alexandra Pereira Rodrigues Teixeira Pimentel-----

1º Vogal – Paulo Alexandre Francisco Alferes-----

2º Vogal – Jorge Ilhéu Bica-----

3º Vogal – Claudia Gonçalves Martins-----

4º Vogal - Natália Marina Cova Duarte Frederico-----

Ponto 1.2 – O Presidente propôs que as contas bancárias da Junta de Freguesia de Quarteira, nomeadamente na Caixa Geral de Depósitos [redacted] e do Novo Banco [redacted], possam ser movimentadas mediante assinatura obrigatória de dois dos três seguintes elementos do Executivo: O Presidente (Telmo Pinto), A Tesoureira (Marta Teixeira) e o Secretário (Eduardo Amador), tendo sido aprovado por unanimidade.-----

Ponto 1.3 – O Presidente propôs que a celebração ou alteração de contratos com entidade públicas ou privadas, obrigue á assinatura de dois dos três seguintes elementos do Executivo: Obrigatoriamente sempre a do Presidente (Telmo Pinto), em conjunto com uma segunda da Tesoureira (Marta Teixeira) ou do Secretário (Eduardo Amador). -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Ponto 1.4 – O Executivo da JFQ, deliberou por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artº 16 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, a delegação das competências da Junta de Freguesia no Presidente, e que são as seguintes: -----

Alínea b) do nº 1 do art.º16: Executar as opções do plano e o orçamento, assim como provar as suas alterações;-----

Alínea c) do nº 1 do art.º16: Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores;-----

Alínea d) do nº 1 do art.º16: Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;-----

Alínea f) do nº 1 do art.º16: Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; -----

Alínea g) do nº 1 do art.º16: Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;-----

Alínea i) do nº 1 do art.º16: Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----

Alínea k) do nº 1 do art.º16: Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;-----

Alínea m) do nº 1 do art.º16: Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;-----

Alínea s) do nº 1 do art.º16: Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;-----

Alínea t) do nº 1 do art.º16: Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;-----

Alínea u) do nº 1 do art.º16: Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;-----

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large signature and the initials 'Cup']



- Alínea w) do nº 1 do art.º16:** Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;-----
- Alínea x) do nº 1 do art.º16:** Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;-----
- Alínea y) do nº 1 do art.º16:** Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;-----
- Alínea z) do nº 1 do art.º16:** Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;-----
- Alínea aa) do nº 1 do art.º16:** Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;-----
- Alínea bb) do nº 1 do art.º16:**) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;-----
- Alínea cc) do nº 1 do art.º16:** Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;-----
- Alínea dd) do nº 1 do art.º16:** Colocar e manter as placas toponímicas;-----
- Alínea ee) do nº 1 do art.º16:** Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;-----
- Alínea ff) do nº 1 do art.º16:** Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;-----
- Alínea gg) do nº 1 do art.º16:** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas;-----
- Alínea hh) do nº 1 do art.º16:** Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;-----
- Alínea ii) do nº 1 do art.º16:** Administrar e conservar o património da freguesia;
- Alínea jj) do nº 1 do art.º16:** Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;-----
- Alínea kk) do nº 1 do art.º16:** Adquirir e alienar bens móveis;-----
- Alínea ll) do nº 1 do art.º16:** Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;-----
- Alínea mm) do nº 1 do art.º16:** Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;-----



Alínea nn) do nº 1 do art.º16: Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
Alínea pp) do nº 1 do art.º16: Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;-----

Alínea qq) do nº 1 do art.º16: Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;

Alínea rr) do nº 1 do art.º16: Passar atestados;-----

Alínea uu) do nº 1 do art.º16: Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo iv do título iii;-----

Alínea vv) do nº 1 do art.º16: Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

Alínea ww) do nº 1 do art.º16: Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;-----

Nº 2 do art.º16: Compete também à junta de freguesia proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do número anterior quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.-----

Nº 3 do art.º16: Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades

- a) Venda ambulante de lotarias; -----
- b) Arrumador de automóveis; -----
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. -----

Nº 4 do art.º16: A alienação de bens e valores artísticos do património da freguesia é objeto de legislação especial-----

Assim sendo e entendendo-se com esta delegação de competências no Presidente da Junta a atuação da Junta de Freguesia será mais eficaz, deliberando o Executivo por unanimidade que as competências suprarreferidas no artº17 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, sejam delegadas no Presidente da Junta, Telmo Manuel Machado Pinto. -----

No caso de existir impossibilidade de o Presidente assinar, delegam-se as anteriores competências no Secretário, Tesoureira e vogais consecutivamente. -----

Ponto 1.5 –O Executivo da JFQ, deliberou por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artº 18 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, a delegação das competências do Presidente da Junta de Freguesia, e que são as seguintes: -----

Alínea h) do nº 1 do art.º18: Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia-----

Alínea l) do nº 1 do art.º18: Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Alínea u) do nº 1 do art.º18: Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;-----

Alínea c) do nº 3 do art.º18: A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;-----

No caso de existir impossibilidade de o Presidente assinar, delega-se as anteriores competências nos restantes membros do executivo.-----

Ponto 1.6 – O Executivo da JFQ, deliberou por unanimidade, nos termos e para os efeitos do art.º 19 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, a delegação das competências do Presidente da Junta de Freguesia, relativo às competências de funcionamento:-----

Alínea e) do art.º19: Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.-----

Ponto 1.7 – O Executivo da JFQ, deliberou por unanimidade a autorização para a realização de despesas e seu pagamento até ao limite estipulado pela Junta de Freguesia de Quarteira – art.º18 nº 1 alínea h) e i) da Lei 75/2013 de 12 setembro conjugada com o art.º 17 e 18 do Decreto – Lei 197/99 de 8 de junho, articulado com o art.º 10º, 37º e 57º do CPA.-----

Considerando que:-----

a) Existem despesas obrigatórias que derivam da imposição legal, tais como, os vencimentos, prestações familiares, abonos, subsídios ao pessoal, bem como outras despesas certas e periódicas, necessárias ao bom funcionamento desta Freguesia, nomeadamente, despesas de eletricidade, telefones, água, seguros, combustível e outros encargos a pagar a diversas entidades que colaboram com esta Freguesia, desde que inscritas no orçamento e nas opções do plano;-----

b) O art.º 18 nº 1 alínea h) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar a realização de despesas e pagamento, até ao limite estipulado, conjugada com art.º 17 e 18 do Decreto – Lei 197/99 de 8 de Junho que define esse limite.-----

c) O art.º 10 do CPA que estatui que as o princípio da desburocratização e eficiência, a fim de assegurar celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, com remissão para o art.º 57 do CPA, devem os órgãos administrativos providenciar pelo rápido e eficaz andamento dos procedimentos, ordenando e promovendo tudo o que for necessário á justa e oportuna decisão

Assim, nos termos suprarreferidos, deliberou o Executivo por unanimidade

1º Seja delegado no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, um valor ilimitado para pagamento de vencimentos, e de tudo o que tem a ver com as despesas do pessoal.-----

2º Seja delegado no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, um valor ilimitado para pagamento de todas as outras despesas ou encargos, certos e periódicos,

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Luís' written vertically.]



anf

[Handwritten scribble]

Junta F.B.

conforme referido na alínea a). -----

3º Seja delegado no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite por fatura de 4.999,00 €, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços. -----

4º Seja delegado no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite por fatura de 9.999,00 €, para autorizar despesas a realização de obras ou reparações por administração direta. -----

5º Seja cumprido o estatuído no art.º 37º do CPA, requisitos dos atos de delegação – “os atos de delegação e subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação no Diário da República ou, tratando-se da administração local, no boletim da autarquia, e devem ser afixados nos lugares do estilo quando tal boletim não exista”, articulada com art.º 56 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

Ponto 1.8 – O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade, ao abrigo da competência definida na alínea e) do artigo 19.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, articulado com o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, deferir como membros da constituição da Comissão de Avaliação, doravante designada CA: ---

a) Telmo Manuel Machado Pinto, Presidente da Junta de Freguesia e Presidente da CA; -----

b) Marta Alexandra Pereira Rodrigues Teixeira Pimentel, Tesoureira da Junta de Freguesia e vogal da CA; -----

c) Paulo Alexandre Francisco Alferes, Vogal da Junta de Freguesia e vogal da CA. -----

No caso de existir impossibilidade de o Presidente assinar, delegam-se as anteriores competências no Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal, consecutivamente. -----

Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada pelas 22.00h a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os elementos presentes. -----

O Presidente, _____

[Handwritten signature]

O Secretário, _____

[Handwritten signature]

A Tesoureira, _____

[Handwritten signature]

